



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO SÉCULO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente Instrumento Particular de Deliberação Conjunta (“Instrumento Particular”), a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, 8º andar, CEP 80620-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 39.669.186/0001-01, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representado na forma do seu contrato social (“Administrador”), em conjunto com a **ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.080.408/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 275, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04532-010, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.866, de 18 de dezembro de 2019, na qualidade de gestora (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviço Essenciais”), neste ato representado na forma do seu contrato social, resolvem:

- (i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, Anexo II, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) determinar que o fundo de investimento seja denominado como **SÉCULO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”);
- (iii) assumir as funções de Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;
- (iv) aprovar o inteiro teor do regulamento e de seu anexo, na forma do instrumento anexo ao presente (“Regulamento”);
- (v) autorizar os Prestadores de Serviço Essenciais para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias acima, incluindo a elaboração e divulgação dos documentos da Oferta; e
- (vi) declarar, individualmente e em nome próprio, nos termos do art. 10, II, da Resolução CVM nº 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**